

Aviso n.º 2979/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do presidente em exercício datado de 1 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 21 de Março do corrente ano, com Cristina Filipe Caetano, para exercer as funções de técnico profissional de 2.ª classe/biblioteca e documentação, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 631,15 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Aviso n.º 2980/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do vice-presidente datado de 14 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 21 de Março do corrente ano, com Ana Emília Fernandes Carvalho, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe/biblioteca e documentação, na Divisão de Cultura, Turismo e Assuntos Sociais, mediante a remuneração mensal de 1268,64 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Aviso n.º 2981/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por acordo de ambas as partes, datado de 17 de Março do corrente ano, e nos termos da alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato a termo certo celebrado com o técnico superior de 2.ª classe/engenheiro civil, Vítor Manuel Bento Antunes, com início em 14 de Abril de 2003.

23 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Aviso n.º 2982/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e em cumprimento do despacho do vice-presidente datado de 21 de Março do corrente ano, torno público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de seis meses, renovável, com início em 24 de Março do corrente ano, com José Henriques Leal, para exercer as funções de guarda-nocturno, no Departamento de Obras Municipais, mediante a remuneração mensal de 421,82 euros. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Edital n.º 291/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes, vice-presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária realizada no dia 15 de Março de 2005, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*), e 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou as alterações ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho do Fundão, que a seguir se publica.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste município.

17 de Março de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Faia São Martinho Gomes*.

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho do Fundão

Preâmbulo

O concelho do Fundão encontra-se situado na encosta setentrional da serra da Gardunha e, por condicionalismos geográficos vários, sofre de problemas ligados à interioridade.

Nas zonas periféricas do concelho do Fundão, nomeadamente, nas freguesias de Alcaide, Alcongosta, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Escarigo, Fatela, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Peroviseu, Póvoa da Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado e Vale de Prazeres, verifica-se uma efectiva diminuição da população que, aliada ao decréscimo gradual de nascimentos e ao progressivo envelhecimento da população, se consubstancia no desequilíbrio da pirâmide etária. Esta conjectura demográfica é, para o município, fonte constante de preocupações, bem como o elevado êxodo da população activa, que procura noutros concelhos ou freguesias, nomeadamente nas áreas do litoral, novas e diferentes oportunidades e uma melhor qualidade de vida.

Regista-se uma reduzida iniciativa e dinamismo no tecido económico local dessas freguesias, agravada pela existência de uma considerável taxa de desemprego. Assim, obter uma melhor qualidade de vida, uma maior oferta de emprego, são objectivos que este município se propõe alcançar.

Nestes termos, considera-se oportuna a atribuição, por parte da Câmara Municipal, de incentivos à fixação de jovens casais, no intuito de inverter o ciclo de êxodo populacional e, simultaneamente, fomentar o desenvolvimento do concelho, o qual só é possível com um forte investimento nos jovens de hoje e de amanhã.

Face a esta realidade e porque a Câmara Municipal não pode esquecer os jovens munícipes, considerou-se urgente a promoção de apoios à instalação e fixação de jovens casais nas freguesias acima referidas, bem como ao incentivo à natalidade, com o objectivo de planejar um futuro promissor.

A atribuição de apoios ao casamento e nascimento constitui uma oportunidade de incentivar os pais e seus filhos que tenham constituído de um agregado familiar estável, demonstrando que é possível constituir família e realizarem-se neste concelho, que sofre com o problema da desertificação.

O presente projecto de Regulamento foi elaborado com fundamento no disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal do Fundão aprova o presente projecto de Regulamento e determina a sua submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa apoiar a fixação de jovens casais em determinadas freguesias do concelho do Fundão, bem como a constituição de agregados familiares estáveis.

2 — As freguesias abrangidas por este Regulamento são: Alcaide, Alcongosta, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Atalaia do Campo, Barroca, Bogas de Baixo, Bogas de Cima, Capinha, Castelejo, Castelo Novo, Enxames, Escarigo, Fatela, Janeiro de Cima, Lavacolhos, Mata da Rainha, Orca, Peroviseu, Póvoa da Atalaia, Salgueiro, Silvares, Soalheira, Souto da Casa, Telhado e Vale de Prazeres.

Artigo 2.º

Modalidades de apoio

1 — O apoio mencionado no artigo anterior revestirá duas modalidades, a saber:

- a) Ao casamento e instalação;
- b) Ao nascimento.

2 — Os referidos apoios serão atribuídos pela Câmara Municipal do Fundão, em montantes a definir anualmente no plano orçamentário municipais.